



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA Nº 22.501, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 119 da supracitada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

**CONSIDERANDO** o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

**CONSIDERANDO** que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal acerca da apuração de eventuais atos praticados por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, para a tomada das providências disciplinares necessárias; e

**CONSIDERANDO** o Boletim de Ocorrência nº 2020-035551560-001 que narra eventuais fatos ocorridos em Unidade de Pronto Atendimento do Município envolvendo agente da Guarda Civil Municipal,

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual infringência ao inciso XVIII do *caput do* art. 83 e aos incisos XIV, XVI e XXXVII do *caput do* art. 85, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, cometidas, em tese, pelo servidor G.A.F., matrícula nº 18.141, registrado por meio do Boletim de Ocorrência nº 2020-035551560-001 que descreve fatos ocorridos dentro da Unidade de Pronto Atendimento São Benedito, onde, supostamente, o referido Agente da Guarda Civil Municipal teria faltado ao seu dever legal.

Art. 2º Ficam designados, os seguintes servidores para compor a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º:

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 316/2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - Elber Lucena da Silva, matrícula nº 25.364;

II - Thiago Henrique de Carvalho, matrícula nº 18.168; e

III - Emerson Alexandre Silva, matrícula nº 18.188.

§ 1º O servidor designado nos termos do inciso I do *caput* será o Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o *caput* não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

§ 3º Os membros da Comissão nomeados nos termos deste artigo deverão participar de todos os atos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificado.

Art. 4º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Disciplinar Processante instituída nos termos desta Portaria serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares, conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de junho de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

PUBLICADO EM 29 / 06 / 21  
NOME: Emanuel S. Oliveira  
MATRÍCULA: Matricula: 33.540

SECTOR DE PROTOCOLO